

LEI Nº 968, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS E FONTES

Art.2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de baixa renda.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem – FMHIS é constituído por:

- I – dotações do orçamento geral do município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem destinados.

SEÇÃO II
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 4º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos



programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas declaradas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais de interesse social;

VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO II **DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE** **INTERESSE SOCIAL DE BOA VIAGEM**

SEÇÃO I **DA DENOMINAÇÃO COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO**

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Gestor do FMHIS, órgão de caráter deliberativo responsável por gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem.

Art. 6º. Compete ao Conselho Gestor do FMHIS:

I – estabelecer diretrizes;

II – fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Boa Viagem;

III – prestar atendimento aos beneficiários dos programas habitacionais;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;



VI – eleger sua mesa diretora;

VII – elaborar o seu regimento interno.

§ 1º. As diretrizes e critérios mencionados neste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais, para debater, avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 7º. O Conselho Gestor do FHMIS será composto por:

- I – um representante da Federação das Associações do Município de Boa Viagem;
- II – um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boa Viagem;
- III – um representante do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Ação Social – CMAS;
- V – um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Recursos Hídricos;
- VII – um representante da Secretaria Municipal Planejamento e Finanças;
- VIII – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- X – um representante da Câmara Municipal.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo e a Câmara Municipal indicarão de seus representantes.





Art. 9º. As entidades mencionadas nos incisos I e II do art. 7º indicarão seus representantes, que deverão ser escolhidos por meio de eleição especialmente convocada para este fim.

§ 1º. O Secretário do Trabalho e Ação Social notificará as entidades para indicar seus representantes, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 2º. Se, regularmente notificada, a entidade deixar de indicar seus representantes no prazo de trinta dias, o Secretário do Trabalho e Ação Social convidará um representante com atuação na área para compor o Conselho.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Conselheiro indicado pela entidade, a qualquer tempo, substituirá o conselheiro convidado.

§ 4º. Indicado o representante pela sociedade representativa, o Conselheiro convidado será substituído pelo indicado.

Art. 10. Cada Conselheiro terá um suplente, eleito e indicado juntamente com o titular.

Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de três anos, permitida a recondução.

Art. 12. Perde o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem motivo justificado.

§ 1º. Compete ao Presidente do Conselho apreciar e julgar as justificativas.

§ 2º. Cabe recurso ao Plenário do Conselho:

I – interposto pelo Conselheiro faltoso, da decisão que denegar a justificativa;

II – interposto por qualquer Conselheiro, da decisão que acatar a justificativa.

Art. 13. A renúncia do Conselheiro será formalizada por escrito, diretamente ao Presidente, ou anunciada pelo renunciante em reunião do Plenário.

Art. 14. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao presidente do Conselho Gestor do FMHIS notificar a entidade que o indicou, procedendo em seguida à efetivação do respectivo suplente.

§ 1º. Se a entidade notificada não indicar o substituto no prazo de trinta dias, o Presidente do Conselho Gestor submeterá a matéria ao Secretário do Trabalho e Ação Social e este poderá convidar outro representante, com atuação na área, para compor o Conselho.

§ 2º. Indicado novo representante, este substituirá o Conselheiro convidado.

Art. 15. O exercício do mandato de Conselheiro constitui serviço público relevante, vedada a

percepção de qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação a indenização de despesas de transporte e hospedagem incorridas por Conselheiro, quando formalmente designado pelo Chefe do Poder Executivo para o desempenho de tarefa de interesse do Conselho Gestor do FHMIS, fora do Município.

Art. 16. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor do FHMIS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

Art. 17. O Conselho Gestor do FMHIS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

SEÇÃO III DA REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18. O Conselho Gestor do FMHIS reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada três meses;

II – extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 19. As reuniões ordinárias serão convocadas com cinco dias de antecedência, e as extraordinárias, com vinte e quatro horas.

Parágrafo único. A pauta das reuniões será distribuída juntamente com o ato de convocação.

Art. 20. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. Para efeito de deliberação, o Conselho poderá dividir-se em Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. As Câmaras deliberarão pelo Conselho, e de duas decisões cabe recurso ao Plenário, interposto no prazo de trinta dias, contado da publicação da decisão.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA

Art. 22. O Conselho Gestor do FMHIS terá sua Mesa Diretora assim constituída:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – 1º Secretário e 2º Secretário.



§ 1º. O Conselho Gestor do FMHIS será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Recursos Hídricos, que terá direito a voto qualificado.

§ 2º. Os demais componentes da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 3º. O Vice-Presidente e o 2º Secretário assumirão na ausência dos titulares, ainda que momentânea e no curso das Reuniões.

Art. 23. Ao Presidente, compete:

I – dirigir as reuniões do Conselho;

II – representar o Conselho em suas relações externas;

III – assinar correspondências, contratos, ajustes e convênios;

IV – empossar os Conselheiros, aplicar sanções, declarar vacância e convocar suplentes;

V – manter permanente intercâmbio com os segmentos sociais representados no Conselho, com outros Conselhos congêneres, com as autoridades constituídas e com a sociedade em geral;

VI – atribuir missões específicas aos Conselheiros, acompanhar a execução e cobrar resultados;

VII – empenhar-se, pessoalmente, no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho.

Art. 24. Ao 1º Secretário, compete:

I – elaborar a pauta das reuniões e convocar os Conselheiros;

II – lavrar as atas das reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas, se houver;

III – responsabilizar-se por livros, arquivos e documentos do Conselho;

IV – auxiliar diretamente os Presidentes do Conselho e das Câmaras Temáticas;

V – superintender as atividades de apoio do Conselho.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Prefeitura Municipal assegurará ao Conselho Gestor do FMHIS, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados





pelo orçamento municipal.

Art. 26. O Conselho Gestor do FMHIS requisitará do poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo Colegiado.

Parágrafo único. Quando a Prefeitura Municipal não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos qualificados para atender às necessidades do Conselho, poderá valer-se de consultoria externa.

Art. 27. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28. A implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e do Conselho Gestor do FMHIS será procedida em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 29. O Conselho Gestor FMHIS elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação e será submetido ao Chefe do Executivo, que, estando de acordo, aprová-lo-á através de Decreto.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO 2007.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal